ANAIS DO
V ENCONTRO DE
PESQUISA JURÍDICA
Anhanguera
O DIÁLOGO ENTRE A SOCIEDADE,
O ESTADO E A CONSTITUIÇÃO –
SÉRIE ESPECIAL:
O DIREITO E AS NOVAS TECNOVOLOGIAS

A RESPONSABILIDADE JURÍDICA PELO COMPORTAMENTO AUTÔNOMO DE ANIMAIS-ROBÔS EM TERAPIAS ASSISTIDAS

Autor(res)

Andrezza Feltre Da Cunha Peixoto
Yara Camilla Castor Martins Do Carmo
Vamberth Soares De Sousa Lima
Cintia Batista Pereira

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

A robótica social vem sendo aplicada em contextos terapêuticos cada vez mais, com principal destaque para os animais-robôs utilizados em terapias assistidas para idosos, crianças com autismo e pacientes com demência. Esses dispositivos autônomos, dotados de algoritmos de aprendizado, têm comportamentos imprevisíveis que, embora benéficos, podem gerar riscos jurídicos inéditos. Surge, então, a necessidade de refletir sobre a responsabilidade civil ou penal em casos de danos causados por essas tecnologias sensíveis, ampliando a visão tradicional do Direito frente à inteligência artificial afetiva.

Objetivo

Analisar juridicamente a responsabilidade por danos causados por animais-robôs autônomos utilizados em terapias, à luz do Direito Civil e da proteção de vulneráveis.

Material e Métodos

Este estudo foi desenvolvido com base em revisão bibliográfica de artigos científicos, legislações brasileiras e internacionais, além de documentos técnicos sobre robótica assistiva. Foram utilizados os métodos hipotético-dedutivo e analítico, partindo da identificação de um problema jurídico concreto — a responsabilidade por comportamentos inesperados de robôs terapêuticos — para investigar suas implicações legais. Foram consultadas fontes do Direito comparado, especialmente regulamentações da União Europeia sobre inteligência artificial, além da doutrina nacional sobre responsabilidade objetiva e subjetiva em contextos de inovação tecnológica. Também foram analisadas diretrizes éticas da medicina e psicologia no uso de dispositivos tecnológicos no cuidado de pessoas vulneráveis.

Resultados e Discussão

A análise revelou uma lacuna regulatória importante: não há legislação específica sobre responsabilidade civil por danos causados por animais-robôs em terapias. No Direito Civil brasileiro, ainda que se possa aplicar a teoria do risco, a responsabilização do fabricante ou da instituição que utiliza o robô dependerá da comprovação de defeito

ou má utilização, o que é complexo diante da autonomia adaptativa desses sistemas. Além disso, observou-se que as normas de ética médica e psicológica não contemplam diretrizes claras quanto à delegação de funções terapêuticas a máquinas com aparência de seres vivos. No Direito comparado, especialmente na União Europeia, discute-se a criação de uma personalidade jurídica limitada para robôs avançados, o que pode influenciar reformas no Brasil. A ausência de regulamentação específica coloca em risco tanto os usuários vulneráveis quanto os profissionais e instituições responsáveis, exigindo a elaboração de um marco normativo específico.

Conclusão

A crescente adoção de animais-robôs em terapias exige uma reavaliação do arcabouço jurídico vigente. É urgente a criação de normas que estabeleçam responsabilidades claras em casos de falhas ou comportamentos inesperados desses dispositivos, protegendo tanto os pacientes quanto os profissionais envolvidos. O Direito deve antecipar-se à consolidação dessas práticas para garantir segurança jurídica e proteção aos vulneráveis.

Referências

BRASIL. Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
UNIÃO EUROPEIA. White Paper on Artificial Intelligence – A European approach to excellence and trust, 2020.
KASPERSKI, R. Inteligência Artificial e Responsabilidade Civil: Desafios Jurídicos na Era Digital. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.
TAVARES, L. R. Robôs sociais e o direito: a fronteira entre o cuidado e o risco. Revista de Direito, Tecnologia e Sociedade, v. 3, n. 1, 2021.
FREITAS, M. Psicologia e tecnologia: o uso de robôs terapêuticos. Psicologia em Foco, v. 12, n. 2, 2022.